



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.187, DE 19 DE JANEIRO DE 1.990.-

"Dispõe sobre aumento de vencimentos aos servidores municipais, e dá outras providências".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, / WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aumento de vencimentos, aos servidores municipais, ativos, inativos, pensionistas e ao funcionário da Câmara Municipal, de 180% (cento e oitenta por cento) na Tabela do Anexo I da Lei nº 1.177 de 22 de novembro de 1.989.-
- Artigo 2º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei será / efetuada através de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário, na forma da lei.-
- Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas, digo, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro fluente, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 19 dias do mês de janeiro de 1.990.-

WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-

ALCIR DO VALLE PEREIRA
Diretor Geral